DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2205/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6569/2013
PROTOCOLO	: 1411470
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E/OU VEÍCULOS
CONTRATADA	: NERAILDO MARQUES & CIA LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 73.428,86
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E/OU VEÍCULOS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da **formalização contratual** e formalização dos **1º** e **2º Termos Aditivos**, bem como da respectiva **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 006/2013** - (peça 03, fls. 8-14).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 001/2013* ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos, julgado *legal* e *regular* através do *Acórdão AC02-G.ICN-850/2014* proferido nos autos do *Processo TC-6574- 2013* e publicado no DOE-TCE/MS nº 1058, de 11/03/2015.

O objeto da contratação recai sobre a locação de ônibus e/ou veículos, visando atender o transporte escolar de alunos da rede municipal, conforme detalhamento contido na Cláusula Terceira - (peça 03 - fls. 9).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 73.428,86 (setenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme consignado na

Cláusula Quinta - (peça 03 - fls. 9).

O prazo de vigência contempla o período de 06/02/2013 a 05/08/2013, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Sexta - (peça 03 - fls. 10).

O **1º Termo Aditivo** (peça 08, fls.11/12) teve como objeto prorrogar o contrato por mais 20 (vinte) dias, aumentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 2.058,75 (dois mil, cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Para tanto foi apresentada nova dotação orçamentária e nova nota de empenho tendo em vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

O **2º Termo Aditivo** (peça10, fls.9/10) também prorrogou o contrato por mais 2 (dois) dias, bem como aumentar ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 9.607,52 (nove mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos). Foi apresentada nova dotação orçamentária e nova nota de empenho diante do aumento do valor inicialmente contratado.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados nas segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização do instrumento contratual e dos Termos Aditivos, bem como respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso das segunda e terceira fases, tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA-2ª ICE–16630/2015** - (peça 22 - fls. 148-154).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15804/2015** - (peça 23 - fls. 155), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo

Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 001/2013* ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da contratação recai sobre a locação de ônibus e/ou veículos, visando atender o transporte escolar de alunos da rede municipal, no valor de R$ 73.428,86 (setenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme consignado no instrumento contratual - (peça 03 - fls. 9).

No curso da execução contratual foram celebrados os **1º** e **2º Termos Aditivos**, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual, estando ambos os Termos em consonância com o que preconiza o art. 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 73.428,86
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 11.666,26
Valor Final Contratado	R$ 85.095,12
Valor Empenhado	R$ 85.095,12
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 85.095,12
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 85.095,12

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 22 - fls. 154) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 6/2013**, celebrados entre o Município de Inocência (CNPJ Nº 03.342.938/0001-88) e a empresa Neraildo Marques & Cia Ltda - me (CNPJ Nº 11.456.646/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 e a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo de Prazo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 23 - fls. 155), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º e 2º termo aditivo e da execução financeira**, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Comungo com o entendimento do e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento contratual e dos 1º e 2º Termo Aditivos, bem como a regular e legal execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 006/2013** e dos **1º** e **2º Termos Aditivos** ao pacto celebrado entre o **Município de Inocência/MS**, CNPJ/MF n.º 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Neraildo Marques & Cia Ltda - ME**, CNPJ/MF nº 11.456.646/0001-02, por seu Representante, Senhor William Teixeira Cardoso, CPF/MF nº 582.495.241-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar

nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator